



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

PORTARIA Nº. 018/2006

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o Decreto Municipal nº. 9693/95,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regras para toda e qualquer viagem de dirigentes, funcionários, consultores, prestadores de serviços e outros, vinculados à CDV, nos seguintes termos:

I – Para cada viagem deverá ser formalizado processo administrativo contendo especificações do objeto, duração, justificativa da finalidade, interesse da CDV, valor a ser despendido, bem como autorização do Diretor da área que esteja vinculado o requisitante e a anuência do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - No caso de viagem de qualquer dos Diretores, o procedimento será autorizado pelo Diretor Presidente ou em Reunião da Diretoria.

Art. 2º - Os valores das diárias são destinados à cobertura do custeio de hospedagem, alimentação e transporte urbano, por motivo de deslocamento deste Município para outro Município, Estado ou País, no interesse da administração da CDV.

Art. 3º - Os valores das diárias acham-se discriminados nos itens abaixo e, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal 5248/2001, serão reajustados em 1º de janeiro de cada exercício posterior pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

I – Diretores – R\$334,44 (trezentos e trinta e quatro reais e quatro e quatro centavos);

II – Superintendentes e Gerentes – R\$292,64 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos);



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

III – Empregados, consultores e demais prestadores de serviço – R\$250,83 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos).

discriminação dos
estabelecimentos
Presidentes

§ 1º - Os valores acima informados são com pernoite.

I – Quando o deslocamento ocorrer sem pernoite, a diária será reduzida à 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

apresentados:

II – Quando o deslocamento se processar dentro do Estado, a Municípios que distem mais de 50 km da Capital, a diária será reduzida à 50% (cinquenta por cento) se houver necessidade de pernoite, e à 25% (vinte e cinco por cento) caso não ocorra necessidade de pernoite fora da capital.

participação, re
conteúdo, com

III – Quando o deslocamento for para o Distrito Federal a diária será acrescida de 20% (vinte por cento) do seu valor.

IV – Quando o deslocamento for para outro país a diária será acrescida de 70% (setenta por cento) do seu valor.

Art. 4º - Após a autorização, as diárias serão liberadas a um dia útil antes da viagem.

§ 1º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, devidamente justificada, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período excedente.

Art. 5º - Após a realização da viagem, no mesmo processo a que se refere o inciso I do artigo 1º deverá haver prestação de contas, com apresentação dos bilhetes de passagem aérea e/ou comprovante de despesa com transporte rodoviário.

§ 1º - Caberá ao servidor nos casos em que a duração do afastamento for inferior ao número de dias previstos, restituir ao caixa da CDV o valor das diárias que excederam o total devido, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do retorno.



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

§ 2º - A liberação de verba para restituição de despesas que não compreendam hospedagem, alimentação e/ou transporte urbano será precedida de discriminação dos valores despendidos, anexando os respectivos recibos dos estabelecimentos para posterior visto do Diretor da área e aprovação do Diretor Presidente.

Art. 6º - Quando da prestação de contas deverão ser apresentados:

I – Para treinamento externo:

a) relatório detalhado contendo: documentação comprobatória de participação, resumo dos assuntos abordados, avaliação do participante quanto ao conteúdo, contribuição para seu desenvolvimento profissional e aplicabilidade no trabalho;

b) certificado de conclusão ou similar;

c) relatório dos temas abordados com conteúdos para socialização do assunto com os demais membros da equipe, em um prazo de 10 (dez) dias a contar do encerramento do evento;

d) outros documentos pertinentes.

II – Para visitas técnicas:

a) relatório detalhado contendo: documentação comprobatória de visita técnica, resumo das observações inerentes ao assunto, etc.;

b) avaliação quanto a eficácia do objeto avaliado;

c) relatório com conteúdos observados conforme roteiro da visita, para registros e socialização com os demais membros da equipe, em um prazo de 10 (dez) dias a contar da data do retorno;

d) outros documentos pertinentes.



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

III – Para deslocamentos em representação:

a) relatório contendo resumo do trabalho realizado, atas de reuniões, etc., de acordo com os objetivos ensejadores da designação.

§ 1º - Os relatórios acima mencionados, de acordo com o caso específico, serão encaminhados à Diretoria responsável para conferência e aprovação, e após, disponibilizados para consulta.

§ 2º - Ocorrendo irregularidades, a Diretoria responsável tomará as medidas necessárias a sua regularização, inclusive para reposição pelo servidor, das importâncias indevidamente recebidas.

§ 3º - Todo o material recebido pelo servidor (livros, anuários, cartilhas, etc.) deverá ser repassado ao Centro Documental, para inclusão no seu acervo técnico e disponibilização de seu conteúdo aos demais servidores.

Art. 7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as normas constantes das Portarias nº. 003/89; 001/90; 020/95; 037/95; 019/96; 03/2001 e 012/2003.

Vitória – ES, 12 de maio de 2006.


Taurio Lucilo Tessarolo
Diretor Presidente CDV


Alexandre Wernersbach Neves
Diretor Administrativo-Financeiro-CDV